



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.452/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 10 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.894/19-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 17.959/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, referente ao radar da Rua Dr. Antônio Bento Ferraz, próximo ao nº 821, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual o critério utilizado para estipular a velocidade de 40km/h como limite da via?
2. A placa indicativa do limite de velocidade encontra-se muito próxima do local de instalação do radar. Qual o critério para se estipular esta distância, considerando e necessidade da não surpresa ao motorista?
3. Considerando que a leitura da velocidade do veículo é feita no solo, os buracos e danos no asfalto existentes no local podem criar adulterações nas leituras? Quando será feita a correção do asfalto?

Resposta: Em anexo, seguem as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 01 folha

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

NR PROTOCOLO 2019	Data/Hora Protocolo: 12/09/2019 15:47	
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1894/2019	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1894/2019 Informações sobre radar na Rua Doutor Antônio Bento Ferraz, próximo ao n.º 821.	



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 426 / 2019 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 03 de setembro de 2019.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / Gabinete do Prefeito – D.T.L./ G.P.

REF: C.I nº 1.773/19 – DTL/GP – Requerimento nº 1.894/2019 – Processo nº 17.959/19

Em atenção à C.I nº 1.773/19 – DTL/GP – Requerimento nº 1.894/2019 da autoria do Nobre Vereador Luiz Mayr Neto, solicitando os seguintes pedidos de informações: (1) Qual o critério utilizado para estipular a velocidade de 40 Km/h como limite da via?; (2) A placa indicativa de limite de velocidade encontra-se muito próxima do local de instalação do radar. Qual o critério para se estipular esta distância, considerando a necessidade da não surpresa do motorista?; (3) Considerando que a leitura de velocidade é feita no solo, os buracos e danos no asfalto existentes no local podem criar adulterações nas leituras? Quando será feita a correção do asfalto?; Cumpre manifestar conforme segue:

- 1. Os critérios são baseados no Código de Trânsito Brasileiro;**
- 2. A sinalização existente excede o necessário, de acordo com a Resolução 396/2011 do CONTRAN. Além da sinalização existente próximo ao local do radar, há mais três placas distanciadas uma da outra, a aproximadamente 153 metros, sendo que a primeira informação está a 185 metros distante do radar, não caracterizando surpresa a nenhum motorista. A sinalização existente está acima do exigido por lei.**
- 3. Não. Prejudicada.**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mauro Haddad Andrino

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário